



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO 16-22

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA **SID TURISMO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA**, para prestação de serviços em terceirização de transporte universitário para a cidade de São Lourenço, Carmo de Minas/MG e transporte de alunos para APAE na cidade Lambari/MG para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste município

PROCESSO NÚMERO Nº 17/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº10/2022

GESTOR DO CONTRATO: PAULO RODOLFO DA ROCHA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, CEP: 37.488-000, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias, CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

SID TURISMO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA, CNPJ nº 24.408.220/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1821, Volta do Lago, Lambari/MG, CEP 37.480-000, neste instrumento representado por Renato Rodrigues de Souza portador do CPF 109.485.786-61, neste ato designado **CONTRATADO**

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 10/2022 do dia 22/02/2022, julgado em 22/02/2022 e homologado em 22/02/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em terceirização de transporte universitário para a cidade de São Lourenço, Carmo de Minas/MG e transporte de alunos para APAE na cidade Lambari/MG para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 10/2022, e da Proposta da Contratada.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente contrato será por 12 meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 114.400,00 (cento e catorze mil e quatrocentos reais)

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1 - O veículo indicado para a prestação do serviço deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.2 - O veículo deverá possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

5.3 - O Veículo deverá ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal após envio da ordem de serviço.

5.4 – A medição dos serviços observará relatório de viagem com indicação mínima de:

I – Descrição do veículo;

II – Indicação do condutor, necessariamente habilitado na CATEGORIA “D” ou “E”

III – Indicação do destino.

III– Indicação dos passageiros

5.5 – Compete exclusivamente à Secretaria de Educação o aceite dos relatórios de viagem.

5.6 - Todas as despesas com a prestação dos serviços são de responsabilidade do CONTRATADO (combustíveis, manutenção, condutores, tributos e contribuições legais).

5.7 - O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança determinados por lei, em perfeito estado de conservação.

5.8 - O CONTRATADO é obrigado a contratar seguro contra terceiros e passageiros, independentemente do DPVAT

06 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos serviços deverá estar incluso todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Obrigações da contratada

- a)- Prestar os serviços nos locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;
- b)- apresentar após a prestação de serviço relatórios detalhando todo o serviço realizado.
- c)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado.
- d)- manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- e)- Os serviços que não se enquadrarem no termo de referência deverão ser refeitos, sem nenhum ônus ou prejuízo à contratante.
- f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados em decorrência da má prestação dos serviços direta e indiretamente.

7.2. Obrigações da Administração:

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução dos serviços informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- e)- efetuar o pagamento no prazo contratado

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

09 - CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.05.01-12.364.9005.2024-33.90.39.00 195/100

02.05.01-12.367.9005.2044-33.90.39.00 212/101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação dos serviços caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

11.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Olímpio Noronha, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

12.2 – O valor contratado fixo e irrevogável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpio Noronha/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

15.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 23 de fevereiro de 2022.



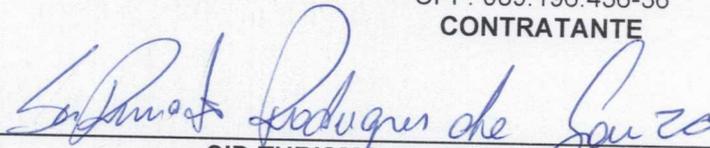
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE



SID TURISMO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA

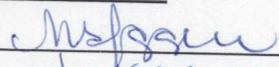
CNPJ nº 24.408.220/0001-17

Repres. Legal: Renato Rodrigues de Souza

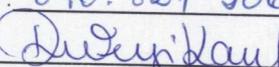
CPF: nº 109.485.789-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 040.827.306-21

2) 

CPF: 190.658.418-95